

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.**

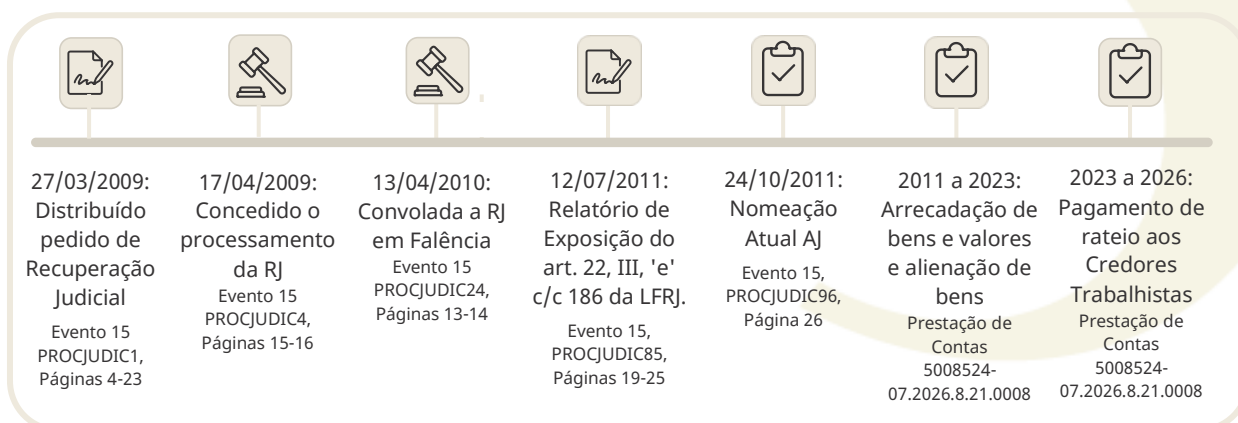
**Proc. nº 5000586-54.2009.8.21.0008.**

**MASSA FALIDA DE TECMASTER COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA**, por sua *Administradora Judicial*, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e no Ato Ordinatório do Evento 281**, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a data da decretação da falência (13/04/2010), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



**II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência - art. 99 c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.	Evento 15, PROCJUDIC28, Página 36-50. Evento 15, PROCJUDIC29, Página 15-17
Edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.	Evento 15, PROCJUDIC143, Página 22-33 Evento 15, PROCJUDIC143, Página 43-45

**III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

3. Informo que, no caso dos autos, em 12/07/2011 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 186, da Lei 11.101/05 (Evento 15, PROCJUDIC85, Página 19-25), registrando que foram constatados indícios de que o dirigente da falida Jorge Luiz Sabreda teria incorrido nas condutas criminais tipificadas nos artigos 168, 173 e 178 da Lei 11.101/05, havendo indícios de desvio patrimonial da massa e ausência de entrega dos livros fiscais obrigatórios. Com efeito, foi instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 008/1.11.0015467-7, o qual foi julgado extinto.

**IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida, tendo sido noticiado o falecimento dos sócios.

**V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. O ativo arrecadado na presente falência totalizou a quantia nominal de R\$ 4.546.088,69, decorrente da alienação dos bens e arrecadação de valores consignados em demandas judiciais, sendo que todo o histórico do ativo da Massa Falida se encontra demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas nº 5008524-07.2026.8.21.0008, o qual resta pendente de apreciação.



**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Na presente falência não há bens arrecadados pendentes de alienação.

7. Cumpre informar que foi formalizado auto de arrecadação dos imóveis inscritos nas matrículas 43.286, 43.275 e 45.526 do Registro de Imóveis de Canoas/RS (Evento 15, PROCJUDIC142, Páginas 13-14); porém, posteriormente, se verificou que referidos imóveis não pertenciam à Massa Falida, razão pela qual foram desconsiderados.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:**

8. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

9. No caso dos autos, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores porquanto essa Administradora Judicial aguarda o processamento do Incidente de Classificação de Crédito Público do Município de Canoas (5018047-43.2026.8.21.0008), o julgamento do recurso de apelação interposto pela União – Fazenda Nacional nos autos do pedido de restituição tombado sob o nº 5050185-68.2023.8.21.0008, bem como, o julgamento nos incidentes de habilitação de crédito nº 5022374-02.2024.8.21.0008 e 5000367-16.2024.8.21.0008.

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

10. Todos os pagamentos realizados pela Massa Falida até a presente data estão comprovados e detalhados no incidente de prestação de contas nº 5008524-07.2026.8.21.0008, onde se discriminam os seguintes pagamentos:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE (Prest. contas 5008524- 07.2026.8.21.0008)	CONTA JUDICIAL SAQUE
Reembolso despesas com manutenção e conservação dos bens arrecadados (anterior AJ)	R\$ 2.450,61	Evento 1, ALVARA11	0871.983567.6.58
Reembolso despesas e segurança referentes a bens arrecadados	R\$ 1.945,95	Evento 1, ALVARA12	0871.983567.6.58
Reembolso despesas e segurança referentes a bens arrecadados	R\$ 6.499,00	Evento 1, ALVARA13	0871.980327.6.21
Reembolso despesas e segurança referentes a bens arrecadados	R\$ 1.390,97	Evento 1, ALVARA14	0871.983567.6.58
Custas processuais	R\$ 16.761,90	Evento 1, ALVARA15	0871.983567.6.58
Remuneração AJ (ativo apurado até março/2018)	R\$ 37.040,30		0871.983567.6.58
Honorários contratuais (trabalhista)	R\$ 572.400,00	Evento 1, ALVARA16	0871.980327.6.21
Honorários contratuais (cível)	R\$ 212.294,36	Evento 1, ALVARA17	0871.953995.6.04 0871.980327.6.21 0871.983567.6.58
Alvará pagamento 45% credores trabalhistas <b>Obs: Alvará sacado: R\$ 1.795.496,99 – restituído pela AJ R\$ 162.476,90 ref. credores não localizados</b>	R\$ 1.633.020,09	Evento 1, ALVARA18 Evento 1, ALVARA19 Evento 1, ALVARA20 Evento 1, ALVARA21	0871.740567.6.92
Devolução valores Condomínio Lago Verde	R\$ 201.993,20	Evento 1, ALVARA 22	0871.947757.6.02
Pagamento 45% credor trabalhista Jair Marchi	R\$ 27.465,38	Evento 1, ALVARA 23	0871.947757.6.02

**Total: R\$ 2.713.261,76**

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:**

11. Nesta oportunidade, apresento relação dos incidentes ao processo falimentar que se encontram pendentes de julgamento, os quais devem permanecer vinculado ao processo falimentar mediante redistribuição:

DATA DISTRIBUIÇÃO	Nº INCIDENTE	NOME DO CREDOR	CLASSE	SITUAÇÃO
06/12/2023	5050185-68.2023.8.21.0008	União - Fazenda Nacional	Pedido de Restituição	Aguarda Julgamento do Recurso de Apelação

05/01/2024	5000367-16.2024.8.21.0008	Divone Maria Bernardi Pastorini e Cezar Corrêa Ramos	Habilitação de Crédito	Aguarda Julgamento
03/07/2024	5022374-02.2024.8.21.0008	Guacira Bitello	Habilitação de Crédito	Aguarda Julgamento
27/04/2026	5018047-43.2026.8.21.0008	Município de Canoas/RS	ICCP	Aguarda regular processamento

**XI - EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

12. Seguem informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	Juízo	Classe Judicial	Autor	Réu
5000087-07.2008.8.21.0008	5ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5000114-87.2008.8.21.0008	4ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução de Título Extrajudicial	Banco Amazonia SA	Luiz Coelho dos Santos, Jorge Luiz Sabreda dos Santos e Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5000634-76.2010.8.21.0008	2ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Jorge Luiz Sabreda dos Santos e Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5000849-52.2010.8.21.0008	5ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5002251-03.2012.8.21.0008	5ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5005144-88.2017.8.21.0008	5ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5007688-15.2018.8.21.0008	1ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Leonildo Boldori e Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5028202-47.2022.8.21.0008	2ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5033649-11.2025.8.21.0008	1ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5039753-58.2021.8.21.0008	1ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA
5046847-23.2022.8.21.0008	4ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de Tecmaster Componentes Industriais LTDA



**XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

14. Em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, do Ato 237/2025–CGJ, cumpre informar que resta pendente de análise a manifestação desta Administradora Judicial constante no **Evento 276**, que apresenta os seguintes pedidos:

(a) seja recebida a prestação de contas distribuído sob o nº 5008524-07.2026.8.21.0008;

(b) seja autorizada a expedição de alvará judicial em favor dessa Administradora Judicial, referente a sua remuneração sobre o ativo discriminado no item III da manifestação do **Evento 276**, no valor de **R\$ 113.036,65**, a ser extraído da conta judicial nº 0871.947757.6.02, figurando como beneficiária Sentinela Administradora Judicial (CNPJ 31.774.734/0001-51), Bannisul, Agência 0290, conta corrente 06.2390900-1; e

(c) seja intimado o Município de Canoas/RS para que apresente o cálculo do débito fiscal com limitação de atualização até a data da arrematação do bem (23/11/2023 - **Evento 149**), com exclusão das TAXAS de licença/fiscalização posteriores a data da quebra (abril/2010).

15. Após as deliberações acima elencadas, essa Administradora Judicial deverá promover (a) o pagamento do FGTS (**Evento 92**) observando o percentual de 45% já pago aos créditos trabalhistas, (b) o pagamento do crédito extraconcursal de IPTU do Município de Canoas e (c) a publicação do Edital de intimação dos credores trabalhistas não localizados, viabilizando-se, assim, o prosseguimento da distribuição do ativo da Massa Falida.

**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

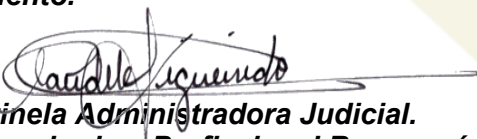
16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 3.036.106,09** (em 03/06/2026) já vinculado aos autos, conforme extratos anexos.

CONTA BANCÁRIA	VALOR
0871.715252.6.28	R\$ 166.279,38
0871.724997.6.36	R\$ 97.034,62
0871.725561.6.61	R\$ 97.060,51
0871.726190.6.32	R\$ 97.621,25
0871.732209.6.04	R\$ 20.488,01
0871.732354.6.39	R\$ 1.684.023,28
0871.740567.6.92	R\$ 126.116,16
0871.947757.6.02	R\$ 578.712,22
0871.983567.6.58	R\$ 168.770,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.036.106,09</b>

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 08 de junho de 2026.

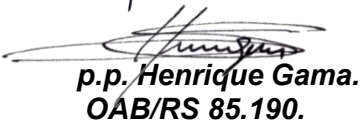
**P. deferimento.**



**Sentinela Administradora Judicial.**  
**Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.**



**p.p. João Pedro de Oliveira.**  
**OAB/RS 60.207.**



**p.p. Henrique Gama.**  
**OAB/RS 85.190.**



**p.p. Rafael R. dos Santos.**  
**OAB/RS 139.882**